

TERMO DE REFERÊNCIA

Lista de compra nº: 1609/2023.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

1- OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes básicas e os procedimentos a serem seguidos na celebração de uma parceria financeira por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público entre a Prefeitura e a Organização da Sociedade Civil - OS, Sindicato Rural de Aripuanã para realização da 14º EXPONÃ tradicional festa agropecuária do Município, conforme Lei nº 2.485/2023 que regulamenta a parceria financeira.

2 - SINOPSE DE INFORMAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENT CONTRATUA		0
NÃO	NÃO	SIM	DIRETA	
	DOCUME	NTOS DE HABILITA	AÇÃO	
REQUISITOS BÁSICOS			REQUISITOS ESPECÍFIC	OS
ATO CONSTITUTIVO				
PROVA DE INSCRIÇÃ PESSOAS JURÍDICAS	O NO CADASTRO	D NACIONAL DE		
PROVA DE REGULA MUNICIPAL (TRIBUT	RIDADE PERAN			
PROVA(S) DE REGUI ESTADUAL (CON' INSCRITOS E NÃO IN	TEMPLANDO	OS DÉBITOS		
PROVA DE REGULA FEDERAL	RIDADE PERAN	TE A FAZENDA		
CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS				
PROVA DE INEXISTI JUSTIÇA DO TRABAI		OS PERANTE A		
CERTIDÃO NEGA RECUPERAÇÃO JUI ACOMPANHADA DO APROVADO PELO POSITIVA)	D PLANO DE	ÚLTIMO CASO RECUPERAÇÃO		

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	RESERV. COTA ME/EPP/MEI	EXIGE AMOSTRA/CATÁLO GO	INDICAÇÃ O DE MARCA
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

3 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A parceria financeira entre a Prefeitura e o Sindicato Rural visa promover o desenvolvimento de ações conjuntas para fortalecer o setor agropecuário em nosso municipio, bem como fomentar a agricultura familiar e o empreendedorismo rural através do Turismo.



A EXPONÃ-Exposição agropecuária e Festa do Peão Boiadeiro de Aripuanã é considerado um dos eventos mais expressivos e tradicionais da cidade das cachoeiras. Evento este esperado por todos do Município e região, expressando a cultura e tradição dos rodeios tradicionais das cidades do interior, que cada vez abrange um público mais amplo e heterogêneo. O Rodeio é uma atração turística de grande sucesso a nível estadual, ao longo destes anos compareceu nos rodeios um público relevante de pessoas por edição, nesta edição espera-se um público de 5 mil pessoas no evento. A Festa tomou grandes proporções se tornando atualmente um dos maiores eventos da cidade de Aripuanã-MT.

O município é favorecido com um cenário encantador de belas cachociras que combinam com a riqueza da fauna tornando esse lugar inesquecivel a quem visita, tem um potencial turístico em desenvolvimento. A realização do Rodeio fortalece o turismo esportivo, a rede hoteleira, restaurantes do município, os participantes que vem ao município no intuito de conhecer todas as belezas naturais. O curso do Rio Aripuanã passa pelo perímetro urbano, formando inúmeras corredeiras e cachociras propícias a esportes de aventura radical e saltos gigantescos, com possibilidades para rapel, tirolesa, etc. Os principais pontos estão distribuídos a poucos quilômetros do centro da cidade, sendo eles: Mirante Salto das Andorinhas, Balneário Oasis, Balneário Primavera, Cachocira dos Namorados, Cachocira Dardanelos, entre outros pontos que são observados pelas trilhas. O município também tem a opção de dez hotéis e duas pousadas na cidade, todas bem estruturadas localizadas no centro do município.

A 14ª EXPONÃ E 30ª EDIÇÃO DA FESTA DO PEÃO BOIADEIRO será realizada nos dias 06 a 09 de setembro de 2023 no espaço do Clube de Campo de Aripuanã, localizado na entrada da Cidade.

Esta grandiosa festa vem sendo realizada há muitos anos pelo Sindicato Rural de Aripuanã em parceria com a Prefeitura Municipal, com apoio da Câmara Municipal dos vereadores, das associações comerciais, associações civis entre outros apoiadores para o acontecimento desta. Pode-se dizer que a EXPONÃ traz em seu DNA o poder de conectar pessoas e oportunizar bons negócios, visto que além de ser um evento de entretenimento, também atrai expositores da cidade e região que buscam trazer novidades e conhecimento técnico voltados para o agronegócio, contribuindo assim para o crescimento dos produtores rurais, desde o pequeno ao grande, comerciantes e etc.

A EXPONÃ movimenta a economia local e fomenta o turismo de Aripuanã, pois oportuniza novos postos de trabalho e proporciona uma experiencia única e agradável para a população e visitantes com segurança e conforto através de uma estrutura planejada e executada para atender a população. Os produtores e promotores do evento são comprometidos em promover uma festa com muita emoção e entretenimento ao Público presente, os participantes da montaria são ansiosamente esperados pelo público, além do audiovisual e show que leva o público ao ápice da festividade elevando os sentidos de quem prestigia a afamada festa. Considerando que a EXPONÃ é uma festa Cultural c familiar que atrai o Público de todas as idades que prestigiam as montarias em touros e cavalos, sendo atualmente considerado patrimônio cultural do nosso País. Este evento traz ao município uma interação entre as variedades culturais e tradicionais que a população prestigia e comparece em grande número.

O Sindicato Rural de Aripuanã-SRA foi criado em 22 de maio de 2003, foi constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria no que se refere as atividades primarias.

A Administração Pública, no intuito de atingir metas do interesse da sociedade, geralmente previstas nas políticas públicas, além de executar diretamente ações, vem cada vez mais contando com o auxílio de instituições privadas sem fins lucrativos, atualmente denominados de Organizações da Sociedade Civil – OSC, com as quais celebra parcerias através de instrumentos jurídicos que definem objeto, direitos, obrigações, valor, prazos, dentre outras cláusulas essenciais. Em julho de 2014, o Governo Federal publicou a Lei nº 13.019, que



tem abrangência nacional, ou seja, deve ser aplicada também nas parcerias firmadas entre as OSC e os estados e municípios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, a nova lei que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União e Estados, e em 2017 para os municípios, tem como principais objetivo disciplinar as parcerias envolvendo, ou não, o repasse de recursos públicos a entidades privadas para a realização de projetos e atividades de interesse público, e criar novos instrumentos jurídicos que substituirão os convênios nessas parcerias.

O MROSC, além das diversas exigências que trouxe para as OSC, também impôs uma série de novas regras a serem observadas e adotadas pela administração pública (União, Estados e Municípios) para seleção, celebração, monitoramento, avaliação, controle e prestação de contas das novas parcerias. Com a entrada em vigor do MROSC, tanto os integrantes das OSC quanto os representantes da administração pública precisam estar a par das novas regras e exigências, e devidamente aptos para colocar em prática os procedimentos relativos a todas as fases relativas às parcerias, exigidas pela Lei nº 13.019/2014.

4 - DA RELAÇÃO DOS ITENS

4.1 - Compõe(m) este instrumento o(s) seguinte(s) item(ns)/lote(s):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
716315	SERVICO DO TIPO CONTRIBUICAO DESTINADA A PARCERIA FINANCEIRA COM ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL-OS, SINDICATO RURAL DE ARIPUANA, PARA REALIZACAO DA 14ª EXPONA.	un	01

4.2- O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

5 - DO PLANO DE TRABALHO

- 5.1 O desenvolvimento administrativo e financeiro do objeto desta colaboração foi elaborado pelo Sindicato Rural de Aripuanã-MT.
- 5.1.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.
- 5.1.2 A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6 – DA(S) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope "HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais.
- b) estatuto social em vigor (Consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades por ações.



- c) registro comercial no caso de empresa individual (Consolidado ou com todas alterações).
- c.1) certificado da condição de microempreendedor individual CCMEI em vigor, tratando-se de microempreendedor individual (Resolução CGSIM nº 16 de 17 de dezembro de 2.009).
- d) contrato social em vigor (Consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) estatuto social em vigor (Consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades cooperativas.

7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviços expedido pela
 Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- d) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.

8- OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação.
- c) Declaração de que assume inteira responsabilidade na prestação dos serviços solicitados.

9 – DA CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DO CONTRATO

9.1 – Encerrado o procedimento licitatório com a devida homologação, os representantes legais serão convocados para retirarem os termos de contrato, sob pena de decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 81 da lei nº 8.666/93, caso assim não o façam.



- 9.2 O representante legal do licitante deverá retirar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 05 dias a contar da convocação formal de comparecimento junto a Coordenadoria de Licitações, situada na Praça São Francisco de Assis nº. 128, Centro, neste município de Aripuanã/MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 9.2.2 O prazo de comparecimento para retirada do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 9.2.2.1 Em caso de solicitação de prorrogação de prazo nos moldes do subitem anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento formal para a Coordenadoria de Licitações por meio de protocolo a ser realizado na Praça São Francisco de Assis nº. 128, Centro, neste município, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e-mail licitação @aripuana.mt.gov.br, antes do término do prazo inicial, expondo as justificativas validadoras da extensão do prazo, que serão julgadas pela Administração a luz do interesse público.
- 9.2.3 Para efeito de emissão do termo de contrato o vencedor deverá perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

10 - DA DURAÇÃO

- 10.1 O prazo de vigência da contratação encontra-se adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo este será fixado no momento de celebração do termo do contrato, podendo ainda ser prorrogado na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 10.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da prestação do serviço;
 - b) definitivamente, após a verificação dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.
 - b.1) O prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital
- 10.2.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 10.4 Os serviços deverão ser fiscalizados pelo fiscal, conforme abaixo relacionado, durante a vigência do contrato.
- 10.5 O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.
- 10.6 Serão mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) alteração das especificações, pela Administração.



- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
 - c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.7 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta a ser apresentada, devendo serem substituídos no prazo de até 15 (quinze), a contar da notificação, à custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão realizados por crédito em conta bancária no prazo médio de até 30 dias a contar de entrega e aceite destes pelo responsável.
- 11.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã MT, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.
- 11.2.1 As notas fiscais correspondentes deverão ser entregues pela contratada diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará o recebimento dos itens e liberará as referidas notas fiscais para pagamento quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.
- 11.2.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pela secretaria solicitante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aripuanã MT.
- 11.3 Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao pagamento, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.



- 11.4 Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos itens será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- 11.5 O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.
- 11.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

12 - DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATO(S)

- 12.1 O termo de contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação qualitativa de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuido para o respectivo item.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de aeréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.
- 12.2 Não serão admitidas compensações entre os acréscimos ou supressões.
- 12.3 Nos casos acima elencados os contratados ficam obrigados a aceitar as alterações nas mesmas condições contratuais.
- 12.4 Nenhuma das alterações ocorridas nos termos de contrato poderá modificar substancialmente as características dos objetos, tendo em vista a incidência do princípio da identidade contratual.
- 12.5 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



- 12.6 A alteração contratual deverá ser efetivada por meio de termo aditivo, o qual após assinado pelas partes e devidamente publicado, será juntado aos autos processuais com o respectivo número de ordem.
- 12.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração do contrato poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilibrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da lei nº 8.666/93.
- 12.7.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 12.7.2 A demonstração analítica do evento que impactou nos custos do contrato deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de precos de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e etc.
- 12.7.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos precos contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.7.4 Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça São Francisco de Assis nº. 128, Centro, neste município, no horário compreendido entre as 17h00min 11h00min e 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta feira, ou ainda encaminhados para o e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, sendo que neste último caso será de incumbência do contratado confirmar o recebimento deste junto ao responsável do Setor de Contratos, por intermédio do telefone (66) 3565-3900, momento em que será expedido comprovante a ser encaminhado ao contratado.
- 12.7.4.1 A falta de confirmação do pedido junto ao Setor de Contratos gerará a perda do direito de análise do pedido, e consequentemente, a manutenção do valor atual para fins de execução do contrato.
- 12.7.4.2 Fica facultado ao Gestor do contrato Secretário demandante, após o recebimento do pedido, a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores as decisões quanto às revisões de preços solicitadas.
- 12.7.4.3 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal.
- 12.7.4.4 A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados, publicará seu conteúdo no Diário Oficial do Município e emitirá Nota de Empenho Complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizada após o protocolo do pedido de revisão.



- 12.7.4.5 A análise sobre o pedido de revisão de preços deverá ser concluída no prazo de até 07 dias úteis a contar da data do protocolo respectivo.
- 12.7.4.6 Os valores atualizados, após a apreciação do pedido de revisão, somente incidirão sobre as ordens de fornecimento ainda não geradas, sendo que, caso já existam ordens de fornecimento, já emitidas quando do protocolo da revisão, os itens deverão ser entregues no preço vigente naquele momento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1 Constituem obrigações da contratada:
- a) entregar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;
- b) observar para transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes,
 etc.
 - c) fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;
 - d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços a si adjudicado.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE ou substituição dos serviços no prazo máximo de 05 dias.
- g) Após recebimento e aceite dos serviços pela Administração Pública, os serviços ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.
- 13.2 Constituem obrigações da contratante:
- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
 - b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
 - c) fiscalizar a entrega dos serviços licitados, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena entrega dos serviços licitados.

14 - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



14.1.1 - Ficam designados como responsáveis pela fiscalização da execução do contrato decorrente do presente processo:

REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA - Fiscal de contrato

SIMONE MARIA DOS SANTOS - Suplente do fiscal de contrato

14.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.1.3 - O Gestor do contrato de posse da manifestação do Fiscal do contrato, encaminhará para a autoridade

competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo

licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução

processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado.

devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em

todas as fases processuais.

14.1.3.1 - Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 05 dias úteis para

a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo(a) Fiscal do contrato e validados pelo Gestor,

podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os

meios de prova legalmente admitidos.

14.1.3.1.1 - O contratado será intimado pessoalmente da abertura do prazo acima estabelecido por meio de seu

preposto designado para o acompanhamento do contrato, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite

da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será

considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

14.1.3.1.2 - Sendo a execução do contrato realizada a distância, a intimação acima referida será realizada por

meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do

aviso de recebimento.

14.1.3.1.3 - No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e após esgotadas as tentativas de

intimação pelas modalidades supramencionadas, a Administração Municipal fará publicar no Diário Oficial

intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte a referida

publicação.

14.1.4 - Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato

(Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a

consequente aplicação das sanções editalícias, contratuais e legais.

14.1.4.1 – Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito),

no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos

anteriormente.



- 14.2 O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 14.2.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.3 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.4 O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

15 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.
- 15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos:
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado na entrega do produto;
 - e) a paralisação na entrega do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado:
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- m) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 15.3 – Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meio de prova legalmente admitidos.

16 - DAS SANÇÕES

- 16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos licitantes adjudicatários/contratados, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, resguardados os procedimentos legais pertinentes (conforme subitem 14.3.1), poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa(s) prevista(s) no instrumento de contrato e edital;
- c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da lei nº 10.520/02);
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior ("d") (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

- 16.2 A sanção de multa poderá ser aplicada <u>cumulativamente</u> as sanções previstas as alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem anterior.
- 16.3 A penalidade de <u>advertência</u> será aplicada no caso do cometimento de <u>faltas leves</u>, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 16.3.1. Caso o licitante adjudicatário/contratado seja reincidente na conduta que originou a penalidade de advertência, ou ainda tenha(m) cometido infração diversa de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de <u>majoração</u> das sanções aplicáveis no ato de dosimetria da pena.
- 16.4 A penalidade de <u>impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT</u> por um período não superior a 5 (cinco) anos e <u>descredenciamento</u> no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao licitante que, em especial:
 - a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato:
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 16.4.1 A sanção de <u>impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT</u> por um periodo não superior a 5 (cinco) anos e <u>descredenciamento</u> no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.
- 16.5 A penalidade de <u>multa</u> será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias (multa de mora).
- a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após <u>ultrapassado o prazo de 15 quinze dias</u>, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.
- c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente
- 16.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n^o 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.8 A multa deverá ser recolhida integralmente aos cofres públicos do Município de Aripuanã MT, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal via postal (A.R.).
- 16.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.
- 16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.11 Após o devido sancionamento, a Administração Municipal obrigatoriamente informará e manterá atualizados, para fins de publicidade, no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS</u>, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do art. 23 da lei nº 12.846/13.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – O Cronograma financeiro dos produtos a serem adquirido, ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício, do Órgão/Unidade de cada Secretaria Municipal decorrente das dotações orçamentárias correspondentes a cada unidade gestora, bem como dos projetos atividades das respectivas unidades desta Prefeitura Municipal de Aripuanã.

DOTAÇÃO	FONTE	Conta
980	2.500.0000000	11.805-2

17.2 – Ocorrendo a necessidade de alteração das dotações orçamentárias no curso da execução, ocorrerá está por simples apostilamento.



Aripuanã-MT, aos 16 de Agosto de 2023.

APROVO para os devidos fins o presente Termo de Referência, conforme art. 7°, § 2°, inciso I, da lei n° 8.666/93, visto o atendimento de todos os pressupostos legais de formalização.

Joao Reghin Neto

Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura

Seluir Peixer Reghin Prefeita Municipal

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã/ MT – Fone: (66) 3565-3900 Site: www.aripuana.mt.gov.br e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br